



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33
Secretaria Municipal de Administração

FOLHA Nº	07
Rubrica	

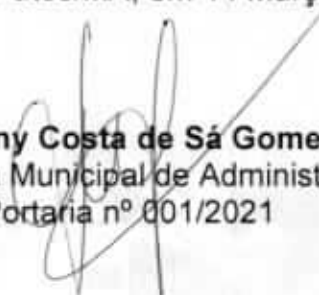
unicef



JUNTADA DE DOCUMENTOS

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 1403022/2022, os documentos do Colégio Valmar, portadora do CNPJ nº 07.6246752/0001-72, com vistas a deflagração de Dispensa de Licitação para locação de imóvel para funcionamento do Polo EaD UAB (Universidade Aberta do Brasil) no Município de São João dos Patos – MA.

São João dos Patos/MA, em 14 Março de 2022.


Thuany Costa de Sá Gomes
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 001/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DO ESTATUTO DA SOCIEDADE CULTURAL VALENCIANA MARANHENSE - VELMAR

1. RILDA LÚCIA GOMES DE SOUZA OLIVEIRA, brasileira, pernambucana, casada, comunhão parcial de bens, nascida em 02/11/1952, empresária, CPF nº 237.623.493-04, identidade nº 486.987 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Sa Sobrinho, nº. 45 - centro - São João dos Patos-MA, CEP: 65.665-000.

Única responsável pelo Estatuto da Associação denominada Associação Cultural Valenciana Maranhense - Velmar, estabelecida à Rua Hermes da Fonseca, 250 - centro - São João dos Patos-MA, CEP: 65.665-000. Registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, em 28/11/1985, sob nº. 2884, às folhas 74, do Livro nº. 01 e Registro nº. 228, às folhas nº. 32 do Livro nº. 02, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.624.752/0001-72, que ora passa a ter seu registro na Junta Comercial, resolve, assim, alterar o contrato social:

1º) O Estatuto supra mencionado altera seu tipo jurídico que antes era Estatuto e agora passa a ser Sociedade Empresária, sendo assim, todos os seus documentos que antes eram registrados no Cartório de Pessoas Jurídicas passem a ser registrados na Junta Comercial de acordo com a Lei. 10.406/02.

2º) O Estatuto altera o nome de Sociedade Cultural Valenciana Maranhense - Velmar, para COLEGIO VALMAR LTDA, admitindo como sócios:

1 - RIGONEIDE GOMES DE SOUZA, brasileira, pernambucana, solteira, nascida em 25.05.1965, empresária, CPF nº 322.322.923-04, identidade nº. 921.327 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Moreira, nº. 142 - centro - São João dos Patos-MA, CEP: 65.665-000.

2 - MARIA OLINDA DA SILVA COELHO, brasileira, maranhense, casada, comunhão parcial de bens, nascida em 23.12.1962, empresária, CPF nº 475.588.303-20, identidade nº. 042951602011-8 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Moreira, nº. 297 - centro - São João dos Patos-MA, CEP: 65.660-000.

3 - WESLEY LUIZ GOMES DE SOUZA OLIVEIRA, brasileiro, maranhense, solteiro, nascido em 27.09.1982, empresário, CPF nº 929.350.103-10, identidade nº. 000112406899-3 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Sa Sobrinho, nº. 45 - centro - São João dos Patos-MA, CEP: 65.665-000.

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação.

Consolidação

1ª. A sociedade gira sob o nome empresarial COLEGIO VALMAR LTDA e tem sede e domicílio na Rua Hermes da Fonseca, 250 - centro - São João dos Patos-MA, CEP 65.665-000. (art. 997, II, CC/2002)

2ª. O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 1.000 quotas de valor nominal R\$ 60,00 (sessenta reais), integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

RILDA LÚCIA GOMES DE SOUZA OLIVEIRA,	800 quotas no valor R\$ 48.000,00
RIGONEIDE GOMES DE SOUZA,	100 quotas no valor R\$ 6.000,00
MARIA OLINDA DA SILVA COELHO,	50 quotas no valor R\$ 3.000,00
WESLEY LUIZ GOMES DE SOUZA OLIVEIRA,	50 quotas no valor R\$ 3.000,00
TOTALIZANDO	1000 quotas no valor R\$ 60.000,00

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

3ª. O objeto
8512.1-00 Educação Infantil - Pré-Escola

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

COLEGIO VALMAR LTDA

FOLHA Nº 09
Assinatura



JUCEMA



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 02/09/2014 Sob Nº 21200874893
Protocolo : 140488774 de 10/08/2014 NIRE: 21200874893
COLEGIO VALMAR LTDA
Chancela : 4A2D7C3FDB50E897B39F78FB940A0FFC4AA905366

São Luís, 02/09/2014

[Assinatura]
GLEDINICE BASTOS DA FONSECA
Secretário(a) Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DO ESTATUTO DA SOCIEDADE CULTURAL
VALENCIANA MARANHENSE - VEMAR

FOLHA Nº 10
<i>[Assinatura]</i>
Assinatura

- 8513.9-00 Ensino Fundamental
- 8520.1-00 Ensino Médio
- 8532.6-00 Educação Superior Graduação e Pós-Graduação
- 8541.4-00 Educação Profissional de Nível Técnico

Parágrafo Único:

Os sócios declaram expressamente, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 e art. 982 do Código Civil.

4ª. A sociedade iniciou suas atividades em 03.06.2013 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

5ª. As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

7ª. A administração da sociedade caberá à sócia Rilde Lúcia Gomes de Souza Oliveira e Risonelde Gomes de Souza, com os poderes e atribuições de representar a Sociedade Empresária e autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

8ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.066, CC/2002)

9ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).


10. A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11. Os sócios podem, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

[Assinaturas manuscritas]
Rilde Lúcia
Risonelde
12/10/13

REQUISIÇÃO Nº 12

Assinatura

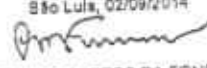
COLEGIO VALMAR LTDA



JUCEMA



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico e Registro em 02/09/2014 Sob N° 21200874893
Protocolo : 140486774 de 19/08/2014 NIRE: 21200874893
COLEGIO VALMAR LTDA
Chancela : 4A2D7C3F0B50E967B39F78F04BA0FFC4AAG06366

São Luís, 02/09/2014

CLEONICE BASTOS DA FONSECA
Secretária(s) Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DO ESTATUTO DA SOCIEDADE CULTURAL
VALENCIANA MARANHENSE - VÉLMAR

FOLHA Nº 19

14. (Os) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está (ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Inserir cláusulas facultativas desejadas.

15º. Fica eleito o foro de São João dos Patos-MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusulas facultativas

- Em casos omissos, a sociedade será regida supletivamente pela lei 8.404 de 1976. (art. 1053, par. Único);
- Todas as decisões da empresa serão deliberadas através da alteração contratual. (art. 1072 CC/2002);

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 vias.

São João dos Patos (MA), 03 de junho de 2013.

Rilda Lucia Gomes de Souza Oliveira
RILDA LÚCIA GOMES DE SOUZA OLIVEIRA

Risoneide Gomes de Souza
RISONEIDE GOMES DE SOUZA

Maria Olinda da Silva Coelho
MARIA OLINDA DA SILVA COELHO

Wesley Luiz Gomes de Souza Oliveira
WESLEY LUIZ GOMES DE SOUZA OLIVEIRA

Testemunhas:

Antonio Borges Leal Neto
ANTONIO BORGES LEAL NETO
CPF: 017.157.393-53

Hidalgo Juan Alves Borges Leal
HIDALGO JUAN ALVES BORGES LEAL
CPF: 806.695.223-68

PROVA	13
FOLHA Nº	

COLEGIO VALMAR LTDA



JUCEMA



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 02/09/2014 Sob N° 21200674893
Protocolo : 140488774 de 12/08/2014 NIRE: 21200874893
COLEGIO VALMAR LTDA
Chancela : 4A2D7C3FDB50E697B39F78F946A0FFC4AA905356

São Luís, 02/09/2014

CLEDINICE BASTOS DA FONSECA
Secretário(a) Geral